



CONTRATO Nº 066/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BUERAREMA E  
DE OUTRO, A EMPRESA J S ESTRUTURA METÁLICA LTDA

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figuram neste ato como coparticipantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 08/2021, Thaiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 328/2023, Rayssa Santos de Almeida, portadora da Cédula de identidade nº 1123527822, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 057.728.495-90, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE BUERAREMA**, inscrito no CNPJ nº 15.497.098/0001-01, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, designado pelo decreto nº 004/2021, Wellington dos Santos Costa, portador da Cédula de identidade nº 0839270003, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF: 013.280.275-97, residente e domiciliado em Eunápolis/BA, na Avenida Belo Horizonte, nº 371, Jardim América I, CEP: 45.821-447 e do outro lado a Empresa **J S ESTRUTURA METÁLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.960.516/0001-89, com sede na Rua do Macon, s/nº Bairro Centro, na cidade de Coaraci/BA, CEP: 45.638-000, neste ato representada pelo Sr. Jeferson Carlos Silva de Lima, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 024.143.135-28 e portador da Carteira de Identidade nº 1135338965, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua 9, nº 79, Bairro Centro, na cidade de Buerarema/BA, CEP: 45.615-000, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, conforme o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000  
Buerarema - Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA VISANDO A MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA/BA.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

I - Os serviços devem ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de cada ordem de prestação de serviço.

II - O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da sua assinatura, encerrando-se com o recebimento definitivo do seu objeto pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O prazo de conclusão das obras poderá ser alterado, caso se verifique as condições previstas no art. 57 e seus itens, bem como no parágrafo 5º do art. 79, da Lei nº 8.666/93, alterada pela de nº 8.883/94.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Buerarema
- c) Secretaria: 01 – Gabinete do Prefeito
  - 02 – Secretaria de Administração
  - 04 – Secretaria de Infraestrutura
- d) Unidade: 020101 – Gabinete do Prefeito
  - 020201 – Secretaria de Administração
  - 020401 – Secretaria de Infraestrutura
- e) Atividade/Projeto: 2.004 – Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito
  - 2.008 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
  - 2.013 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Infraestrutura
  - 2.014 – Manutenção das Ações da Divisão de Serviços Públicos
  - 2.015 – Manutenção das Ações da Divisão de Obras e Habitação
- f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- g) Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Ordinários

*Danubio*



17040000 – Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural  
17050000 – Transferência dos Estados referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural  
17490000 – Outras Vinculações de Transferências  
17500000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

a) Poder: 2 – Poder Executivo

b) Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Buerarema

c) Secretaria: 08 – Secretaria de Saúde

d) Unidade: 020801 – Secretaria de Saúde

020802 – Fundo Municipal de Saúde

e) Atividade/Projeto: 2.038 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

1.024 – Construção, Ampliação e Reforma de UBS, PSF e SAMU

2.040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica

2.043 – Manutenção das Ações do Bloco do MAC

2.044 – Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância

f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

g) Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos

16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal –  
Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

a) Poder: 2 – Poder Executivo

b) Órgão: 4 – Secretaria de Educação

c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação

d) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação

020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

e) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação

1.005 – Construção, Ampliação e Reforma de Escolas no Município

1.006 – Construção, Ampliação e Reforma de Creches no Município

2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil

2.023 – Manutenção das Ações do EJA

f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

g) Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

15500000 – Transferência do Salário – Educação

*Revisão*



15400000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos  
15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 5 – Fundo Municipal de Assistência Social de Buerarema
- c) Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- d) Unidade: 020701 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
020702 – Fundo Municipal de Assistência Social
- e) Atividade/Projeto: 2.025 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social  
2.056 – Manutenção da Casa dos Conselhos/Apoio às Instâncias de Controle  
2.027 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social  
2.028 – Manutenção das Ações do Grupo Programas
- f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- g) Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Ordinários  
16690000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social  
16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

#### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 1.754.138,19 (um milhão setecentos e cinquenta e quatro mil trezentos e dezoito reais e dezenove centavos)**, conforme planilha orçamentária que segue anexa e integra o presente instrumento.

II - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação/aceitação das notas fiscais/faturas em boa e devida forma, mediante medições, conforme evolução do serviço e creditado em conta corrente mantida pelo CONTRATADO, não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário.

III - A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, a(s) Ordem(ns) de Serviço devidamente assinada(s) por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente executados

§1º Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

§2º Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação de serviços total ou parcial.

*Buerarema*

*[Handwritten signatures]*  
**Avenida Goes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

§3º A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§4º A Contratada a deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais.

§5º Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

I – Os serviços serão executados, conforme especificações contraentes da Ordem de Serviço emitidas pelas Secretarias Municipais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I - Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da ordem de serviço que deu origem ao presente instrumento, bem como do Edital e seus Anexos;
- b) Executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;
- d) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer situação que possa resultar em atraso na entrega dos produtos confeccionados, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- e) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao órgão ou a terceiros;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- g) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação.

I - Constituem obrigações da Contratante:

- a) Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada;
- b) Notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- c) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver na Imprensa Oficial no prazo estabelecido por Lei.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, por meio do servidor designado, o Sr. ISAAC JOSÉ DOS SANTOS NETO – SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irredutíveis,

§ 1º - Permitir-se-á a revisão dos preços contratados para promoção do equilíbrio financeiro com base no Art. 65, II, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

I - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

II - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§2º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº. 8.666/93, e também, pelas normas que regem a Ata de Registro de Preço.

§ 1º A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, o ônus dos encargos e tributos, incidentes sobre o fornecimento/prestador dos serviços, objeto do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

II - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

III - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

IV - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

V - A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, objeto do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

VI - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do **CONTRATO** e seus **ADITAMENTOS**, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Os serviços serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo servidor designado, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas como prevê o Artigo 67, da Lei 8.666/93.

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000**  
**Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Buerarema, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Buerarema/Bahia, 10 de Maio de 2023

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira  
Prefeito  
Contratante

Jefferson Carlos Silva de Lima  
J S Estrutura Metálica LTDA  
Contratada

Thailane Santos Pereira Oliveira  
Secretária de Educação  
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Rayssa Santos de Almeida  
Secretaria de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde

Wellington dos Santos Costa  
Secretário de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:

CPF: 022965.715-27

CPF: 06526003524